



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> .

Recife, 27 de Setembro de 2017.

**Frederico Jorge Ribeiro  
Diretor Superintendente  
Siape 1134801**

<b>PREGOEIRO CESAR AUGUSTO DE LIMA COSTA</b>	<b>SIAPE 2085620</b>
--	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2017** destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Nutrição Parenteral** para o **Hospital das Clínicas da UFPE** e para o **Hospital de Guarnição de Natal**, conforme processo administrativo nº **23076.002833/2017-83**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 11 de Outubro de 2017**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 66 de 25 de abril de 2017, do Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, promoverá

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Nutrição Parenteral** para o **Hospital das Clínicas da UFPE** e para o **Hospital de Guarnição de Natal** compreendendo **08 (oito) itens**, nos quantitativos e especificações constantes do **anexo I** deste Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

**1.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**2. – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

**2.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente licitação será a **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**.

**2.2.** Tendo como ÓRGÃO PARTICIPANTE o **Hospital de Guarnição de Natal**.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.3.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 4**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**3.4. Para os itens 5 a 8** a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

**3.4.1.** O item mencionado acima foi acrescentado na licitação para atender ao disposto no Art. 8º do Decreto 8.538/2015, por tratar-se de bens de natureza divisível, tendo sido estabelecida a cota de **10% (dez por cento)**;

**3.4.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

**3.4.3.** Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

**3.5.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. De 12,03,1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5);

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.6.** As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**3.6.1.** Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.6.2** Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

**3.7.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*); e

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art 7º, XXXIII, da CF/88*).

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**3.7.1.** As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 8.11**.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005)

**4.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**5.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 5.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**5.4.** Ao licitante é facultado cotar apenas o(s) item(ns) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço, por item;

**5.5.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**5.6.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

#### **6. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**6.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**6.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

#### **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

(art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.5.** O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

**7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

**7.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.10.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 7.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.13.** **As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

**7.14.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- Produzidos no País;
- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.15.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes

serão convocados;

**7.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**7.16.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.18.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **8. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**8.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II**;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 8.3**;

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP** ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC), se for o caso;

**8.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

**8.2.2.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta-corrente, praça de pagamento) da empresa visando

à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**8.2.3.** Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**8.2.4.** O prazo estabelecido no **subitem 8.2.** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

**8.3** A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 8.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 8.4:**

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1) Habilitação jurídica:**

**a.1.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**a.1.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**a.1.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**a.1.4)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**a.1.5)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**a.1.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**a.1.7)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**a.1.8)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**a.1.9)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.**

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do

envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8538/2015;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

#### **c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** Certificado de Regularidade no Conselho Regional de Farmácia;

**d.2) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**8.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (**c.1 a c.4**) do **subitem 8.3**, ressalvado o disposto no subitem 8.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

**8.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**8.4.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 8.2.2 e 8.3 “b.2” e “d”**;

**8.4.3.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”).

**8.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**8.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

**8.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

**8.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

**8.11.** O licitante qualificado como **ME ou EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9. DAS AMOSTRAS**

**9.1.** O HC da UFPE se reserva o direito, caso necessário, de solicitar amostras das nutrições parenterais ofertadas para avaliação técnica da embalagem de apresentação, à(s) empresa(s) habilitada(s) em primeiro lugar. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com as bulas originais que contenham a descrição detalhada em português da nutrição parenteral ofertada;

**9.2.** O HC DA UFPE se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital e seus anexos;

**9.3.** A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item;

**9.4.** A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item;

**9.5.** Em caso de solicitação por parte do Hospital das Clínicas, a empresa deverá fornecer amostras dos produtos, sem ônus para a administração pública, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contadas a partir da data da solicitação;

**9.6.** Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado **no item 9.9**, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com), código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

**9.7.** Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo HC da UFPE e o código de rastreamento também deverá obrigatoriamente ser enviado para o endereço de e-mail: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com).

**9.8.** O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da empresa; CNPJ; Itens postados; Telefone para contato; Número do Pregão; e Data da postagem;

**9.9.** As amostras deverão ser encaminhadas à Unidade de Abastecimento Farmacêutico do Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

**9.10.** Caso seja necessário, o endereço citado no **item 9.9**, poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro;

**9.11.** A amostra deverá estar na embalagem original do produto;

**9.12.** A amostra deverá ser apresentada em número mínimo de uma unidade, a fim de verificar a qualidade dos materiais cotados. Caso o produto, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização do teste, o fornecedor será comunicado;

**9.13.** As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo o prazo de validade para o uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas;

**9.14.** As licitantes que não apresentarem as amostras nos prazos e procedimentos estabelecidos serão desclassificadas e poderão sofrer as devidas sanções administrativas;

**9.15.** As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação;

**9.16.** Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises das amostras serão arquivados no HC da UFPE e poderão subsidiar avaliações dos insumos em processos licitatórios futuros,

compondo o cadastro de insumos, num prazo de 01(um) ano;

**9.17.** Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item;

**9.18.** Da mesma forma, os relatos por notificações de queixa técnica produzido pelo Hospital poderá subsidiar a desclassificação do item.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**10.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE, a quem caberá também a homologação do certame;

**11.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

**a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

**b)** assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 13.1**.

## **12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1. No momento da homologação**, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

**12.2.** A convocação a que se refere o **subitem 12.1**. será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

**12.2.1.** O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

**12.3.** O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar

Intenção de Participar do Cadastro Reserva”;

**12.4.** A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**12.5.** A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

### **13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**13.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**13.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**13.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 8.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada.

**13.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).

**13.5.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**13.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE.

**13.7.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013).

**13.8.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

### **14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**14.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **anexo III** deste edital.

### **15. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**15.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **anexo III** deste edital.

### **16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro

de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**16.2.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

**16.3.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.1.** As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 16.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**16.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**16.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**16.6.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**17.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**17.3.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**17.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).

**17.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6.** deste edital;

**17.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**17.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br) ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

**17.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**17.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**17.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção LINKS RÁPIDOS – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**17.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

**17.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Recife, 27 de Setembro de 2017.

**Frederico Jorge Ribeiro**  
**Diretor Superintendente**  
**Siape 1134801**

## ANEXO I

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2017

## Especificações e Quantitativos do Objeto

Item	Produto/Especificação	Forma de Apresentação	Demanda Estimada UFPE	Demanda Estimada Hospital de Guarnição de Natal	Demanda Global
1	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO  Características Adicionais:  Nutrição Parenteral, para neonatal, contendo em sua formulação: Aminoácido pediátrico, glicose 50%, emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), cloreto de sódio 20%, cloreto de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentração e volumes variados, fórmula farmacêutico, preparação injetável, especialmente manipulada.	ML	495000	-	495000
2	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO  Características Adicionais:  Nutrição Parenteral, para pediatria, contendo em sua formulação: Aminoácido pediátrico, glicose 50%, emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fósforo orgânico 2 MEQ/ml, sulfato de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentração e volumes variados, fórmula farmacêutica preparação injetável, especialmente manipulada.	ML	180000	-	180000
3	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO  Características Adicionais:  Nutrição Parenteral, para adulto, contendo em sua formulação: Aminoácidos 10%, glicose 50%, emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), glutamina 20%, cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fósforo orgânico 2 MEQ/ml, sulfato de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentrações e volumes variados, fórmula farmacêutica, preparação injetável, especialmente manipulada..	ML	900000	20000	920000

Item	Produto/Especificação	Forma de Apresentação	Demanda Estimada UFPE	Demanda Estimada Hospital de Guarnição de Natal	Demanda Global
4	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO Características Adicionais:  Nutrição Parenteral, para adulto, contendo em sua formulação: Aminoácido 10%, glicose 50%, emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fósforo orgânico 2 MEQ/ml, sulfato de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentrações e volumes variados, fórmula farmacêutica, preparação injetável, especialmente manipulada.	ML	1800000	20000	1820000
5	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO Características Adicionais:  Nutrição Parenteral, para neonatal, contendo em sua formulação: Aminoácido pediátrico, glicose 50%, emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), cloreto de sódio 20%, cloreto de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentração e volumes variados, fórmula farmacêutico, preparação injetável, especialmente manipulada.	ML	55000	-	55000
6	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO Características Adicionais:  Nutrição Parenteral, para pediatria, contendo em sua formulação: Aminoácido pediátrico, glicose 50%, emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fósforo orgânico 2 MEQ/ml, sulfato de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentração e volumes variados, fórmula farmacêutica preparação injetável, especialmente manipulada.	ML	20000	-	20000
7	ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO Características Adicionais:  Nutrição Parenteral, para adulto, contendo em sua formulação: Aminoácidos 10%, glicose 50%,	ML	100000	-	100000

	emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), glutamina 20%, cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fósforo orgânico 2 MEQ/ml, sulfato de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentrações e volumes variados, fórmula farmacêutica, preparação injetável, especialmente manipulada.				
8	<p>ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO, NOME ALIMENTO DIETÉTICO INDUSTRIALIZADO</p> <p>Características Adicionais:</p> <p>Nutrição Parenteral, para adulto, contendo em sua formulação: Aminoácido 10%, glicose 50%, emulsão lipídica 20% (LCT/MCT), cloreto de sódio 20%, cloreto de potássio 19,1%, fósforo orgânico 2 MEQ/ml, sulfato de magnésio 50%, gluconato de cálcio 10%, oligoelementos pediátricos, polivitamínico em concentrações e volumes variados, fórmula farmacêutica, preparação injetável, especialmente manipulada.</p>	ML	2000000	-	200000

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2017

MODELO DA PROPOSTA

**Objeto:** Aquisição de **Nutrição Parenteral** para o **Hospital das Clínicas da UFPE** e para o **Hospital de Guarnição de Natal** compreendendo os seguintes itens:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)

R\$ ( reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

**PRAZO:** A entrega do material (**Nutrição Parenteral**) deverá ocorrer em até 12 (doze) horas, após o recebimento da prescrição ou similar o que poderá ocorrer diretamente ou via fax.

**LOCAL DA ENTREGA:**

a) A entrega das nutrições parenterais deverá ser efetuada no Setor de Farmácia do Hospital das Clínicas da UFPE, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

b) A entrega dos produtos referentes ao **Hospital de Guarnição de Natal (HguN)**, (itens 03 e 04), deverá ser feita na Avenida Hermes da Fonseca, Tirol, Natal – RN, CEP 59.015-001, contatos pelo telefone (84,) 3092-6732 – E-mail institucional: licitação@hgunatal.com.br.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), ..... de ..... de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2017**

**Minuta da Ata de Registro de Preço n.º ...../2017**

**(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)**

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, o Hospital de Guarnição de Natal, como órgão participante, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., , Conta nº ....., Banco ....., Ag. ....., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 175/2017 – Processo nº 23076.002833/2017-83**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., CI nº....., residente à ....., doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO – Aquisição de Nutrição Parenteral para o Hospital das Clínicas da UFPE e para o Hospital de Guarnição de Natal** quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

<b>Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$</b>	
--	--

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Item nº	Órgão(s) Participante(s)	Forma de Apresentação	Quantidade

**UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em ...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – O Hospital das Clínicas da UFPE e o Hospital de Guarnição de Natal não se obrigam a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE e o Hospital de Guarnição de Natal utilizarem-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pelo Hospital das Clínicas da UFPE ou pelos órgãos participantes, a qual poderá ocorrer diretamente ou via fax. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada e após verificação da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF). Para as aquisições realizadas pelo HC/UFPE, a Nota Fiscal/Fatura será atestada pela Chefia da Unidade de Almoxarifado do HC/UFPE, e a verificação da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS será feita pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. A empresa optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações,

desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA: **1)** Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Prescrição referentes a uma Nota de Empenho válida, dentro de 12 (doze) horas a contar do recebimento das referidas prescrições, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax; **2)** Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue; **3)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE, ao Hospital de Guarnição de Natal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC e pelo Hospital de Guarnição de Natal; **4)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes na Ata; **5)** Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante, observados as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UFPE e o Hospital de Guarnição de Natal; **6)** Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **OBRIGAÇÕES DA UFPE E/OU ÓRGÃOS PARTICIPANTES** – O Hospital das Clínicas da UFPE e o Hospital de Guarnição de Natal, obrigam-se a: **1)** Exercer o acompanhamento, gerenciamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; **2)** Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente; **3)** Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver. **4)** Destinar Local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos. **Compete exclusivamente a UFPE:** **1)** Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado; **2)** Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; **3)** Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado, toda a documentação a ele referente. **GESTÃO TÉCNICA DA ATA** – O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo **Hospital das Clínicas da UFPE**, através da servidora **Alba Tatiana Serafim do Nascimento Dimech** – Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico do HC/UFPE - **SIAPE nº 2214861**; e no que se refere ao **Hospital de Guarnição de Natal** por servidor por ele indicado. **RECEBIMENTO DO OBJETO** – **1)** Para o Hospital das Clínicas da UFPE a entrega das nutrições parenterais deverá ser efetuada no Setor de Farmácia, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900; **2)** Para o Hospital de Guarnição de Natal (HguN), itens 03 e 04, a entrega deverá ser realizada na Avenida Hermes da Fonseca, Tirol, Natal – RN, CEP 59.015-001, contatos pelo telefone (84,) 3092-6732 – E-mail institucional: licitação@hgunatal.com.br; **3)** Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Prescrição e nas exigências contratuais; **4)** A entrega da nutrição parenteral **deverá ser efetuada em até 12 (doze) horas**, a partir do recebimento da respectiva Prescrição juntamente com a Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente pelo CONTRATADO; **5)** A entrega dos produtos fora das especificações indicadas na Ata ou em desconformidade com a Prescrição e/ou Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte do HC/UFPE e/ou pelo Hospital de Guarnição de Natal, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de **12 (doze) horas**, sem que para isso acarrete despesa adicional ao HC/UFPE e/ou ao Hospital de Guarnição de Natal; **6)** Mesmo após serem recebidos e aceitos pelo HC/UFPE e/ou pelo Hospital de Guarnição de Natal, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos; **7)** O armazenamento e o transporte das nutrições parenterais deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor,

umidade, luz) determinadas pela ANVISA; **8)** As bulas dos medicamentos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na **Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009**; **9)** Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas; **10)** Será considerada recusa formal da FORNECEDORA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos nesta ATA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE e/ou pelos Órgãos participantes. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela perfeita execução desta Ata.

**CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

**PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*); Compete aos **órgãos participantes e não participantes** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por **I** – **Atraso** na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – **Recusa** injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

**FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 175/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata.

Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... de .....de 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF .....